



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.244/2021

Autoriza a inclusão de ações em programas do PPA e a abertura de crédito especial, em favor da Educação Básica - Fundeb, para os fins que especifica.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão das ações 1.036, 1.037 e 1.038, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações consequentes, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.783, de 18 de dezembro de 2017 - PPA 2018-2021, com as seguintes descrições:

PROGRAMA	: 0008	CRECHE PARA TODOS			
AÇÃO	: 1.036	OBRAS DE MELHORIA EM CRECHES MUNICIPAIS			
UNIDADE	: 0205 04	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
PROJ./ATIV./OP. ESP.:	PROJETO				
META FÍSICA	: 2018:	2019:	2020:	2021: 100	
UNIDADE DE MEDIDA	: %				
RESULTADO	MELHORIAS DA ESTRUTURA DAS CRECHES E DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS				
VRS. PREVISTOS (R\$)	: 2018:	2019:	2020:	2021: 900.000,00	

PROGRAMA	: 0009	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE			
AÇÃO	: 1.037	OBRAS DE MELHORIA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
UNIDADE	: 0205 04	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
PROJ./ATIV./OP. ESP.:	PROJETO				
META FÍSICA	: 2018:	2019:	2020:	2021: 100	
UNIDADE DE MEDIDA	: %				
RESULTADO	: MELHORIAS DA ESTRUTURA DAS PRÉ-ESCOLAS E DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS				
VRS. PREVISTOS (R\$)	: 2018:	2019:	2020:	2021: 226.000,00	

PROGRAMA	: 0010	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
AÇÃO	: 1.038	OBRAS DE MELHORIA EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE	: 0205 04	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PROJ./ATIV./OP. ESP.:	: PROJETO	



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

META FÍSICA	: 2018:	2019:	2020:	2021: 100
UNIDADE DE MEDIDA	: %			
RESULTADO	: MELHORIAS DA ESTRUTURA DAS ESCOLAS E DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS			
VRS. PREVISTOS (R\$)	: 2018:	2019:	2020:	2021: 600.000,00

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor da Educação Básica - FUNDEB, no valor de R\$ 1.726.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e seis mil reais), com as seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	FIC HA	CÓD APLIC	VALOR
02.05.04.12.361.0010.1.038 - OBRAS DE MELHORIA EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	826	01 019 001	600.000,00
02.05.04.12.365.0008.1.036 - OBRAS DE MELHORIA EM CRECHES MUNICIPAIS			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	827	01 019 001	900.000,00
02.05.04.12.365.0009.1.037 - OBRAS DE MELHORIA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	828	01 019 001	226.000,00
TOTAL			1.726.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorrem das seguintes fontes de recursos:

I - Excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, apurado na fonte e destinação de recursos 19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, conforme o disposto no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 1.206.000,00;

II - Anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o disposto no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ESPECIFICAÇÃO	FIC HA	CÓD APLIC	VALOR
02.05.04.12.361.0011.2.039 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO	177	01 019 001	120.000,0 0
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178	01 019 001	400.000,0 0
TOTAL			520.000,0 0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 27 de agosto de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL DO FUNDEB

Ouro Fino, 27 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vanderlei Cândido de Almeida

DD.Presidente da Câmara Municipal

Ouro Fino - MG

Assunto: Abertura de Crédito Especial.

Senhor Vereador,

Nesta oportunidade envio a esta Casa o presente Projeto de Lei referente a abertura de crédito especial para obras de instalação de energia fotovoltaica nas creches e escolas da rede municipal de ensino, com recursos financeiros do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, - mais especificamente com os 30% (trinta por cento) referentes a aplicação em outras despesas da educação básica.

Em meio a realidade do aquecimento global e suas consequências catastróficas à biodiversidade e ao ser humano, se inicia um período de conscientização coletiva, que busca o desenvolvimento de energias sustentáveis e a diminuição da emissão de gases de efeito estufa em curtos prazos. Já foi constatado pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) da ONU que o aumento da temperatura do planeta é fruto das ações humanas pela falta de análises e controle sobre o impacto de alguns tipos de tecnologias que impulsionaram a poluição e degradação do meio ambiente.

Em meio a esse contexto econômico e social, o Município de Ouro Fino adotará a utilização de energia solar em sua rede de ensino, vez que tratar-se de imensurável vantagem por ser uma fonte de energia limpa e renovável, além de gerar economicidade aos cofres públicos municipais.

Insta acrescentar que parte do valor do presente Projeto refere-se à previsão de excesso de arrecadação, conforme o inciso II, do § 1º, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

(...)

Foi observado ainda, o que dispõe o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao **objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados** a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma **individualizada**;

(...)

Baseando-se na receita efetivamente realizada de janeiro a julho e na estimada de agosto a dezembro de 2021, apuramos uma tendência de excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
873.989,04	739.178,79	832.094,72	606.679,63	807.926,52	697.744,55
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
663.564,57	637.705,89	717.510,90	648.072,90	740.029,05	820.923,47
Total considerando a estimativa de agosto a dezembro (=):					8.785.420,03
Previsão inicial conforme a lei orçamentária anual (Lei nº 2.924/2020) (-):					7.304.000,00
Tendência de excesso de arrecadação conforme a Lei nº 4.320/1964 (=):					1.481.420,03

Considerando o total estimado de excesso de arrecadação de R\$ 1.481.420,03, por prudência, utilizamos para o presente Projeto apenas R\$ 1.206.000,00, o que corresponde a aproximadamente 81,4% da tendência do exercício.

O valor restante de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), refere-se à anulação de saldos orçamentários de manutenção do transporte escolar que não serão utilizados, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de **anulação parcial ou total** de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(...)

Assim, submetemos este Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável e tramite em caráter de URGÊNCIA, considerando a necessidade de melhorias da estrutura das escolas municipais e do atendimento aos nossos alunos.

Atenciosamente,

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal